

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI nº 16

Autoriza hasta pública em terrenos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

1ª - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, mediante concorrência com o prazo de trinta [30] dias, a quem maior lance oferecer, terrenos, cujas alienações foram autorizadas pelas leis ns. 6 e 9, de abril do corrente ano, estabelecendo-se, para essas vendas, o mínimo de 70% de valor das avaliações efetuadas nos imóveis referidos.

2ª - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.